



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SHOPPING DA MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada por **MÔNICA DEBS DINIZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

1.2. CONTRATADO – SHOPPING DA MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., empresa estabelecida na Avenida João Muniz Reis, nº 1187, bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, Cep: 98.400-000, inscrito no CNPJ nº 92.662.618/0001-35, neste ato representada por **ANTÔNIO DELAIR CARDOSO**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa.

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre da **Licitação Pregão Eletrônico nº. 641/2024**, homologada em 19/03/2025, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de acessórios e equipamentos musicais para a Banda Municipal de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	PELE PARA BUMBO MARCIAL 22", HIDRAULICA MARCA: ANTARES MODELO: ADHH22	UN	10	R\$80,00	R\$800,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (06/09/2024).



7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do



descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 08 03

II. Fonte de Recursos: 1759000

III. Programa de Trabalho: 13 392 3005 2 967

IV. Elemento de Despesa: 3 3 9 0 30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Jaqueline Parreira Martins - 08933002685

Certificado: **f629f44d*****23c887b2**f6d97*****4e489 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 05/12/2025

Data: 29/05/2025 14:11:32



ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Monica Debs Diniz - 42534763687

Certificado: **IBljANBg*****xnR+vGgB**BSziG*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 26/12/2025

Data: 29/05/2025 15:41:27



ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Shopping da Musica Instrumentos Musicais Ltda - 92662618000135



Contrato Digital

Contrato 338/0/0/2025



Emitido em: 18/06/2025

Pág.: 9 de 9

Certificado: **IBljANBg*****xeOqPXa0**0M4Mg*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 26/05/2026

Data: 11/06/2025 11:35:02



**DOCUMENTOS
DA
TRAMITAÇÃO
ANEXADOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1. Aquisição de acessórios e equipamentos musicais para a Banda Municipal de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Requisição 54141/2024						
Item	Especificação	Cadas tro	Un. medid a	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	CORREIA PARA OBOÉ E CLARINETE	10136 94	UN	12	R\$ 90,59	R\$ 1.087,08
2	PROTETOR DE POLEGAR PARA CLARINETE E OBOÉ	10136 95	UN	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
3	ABRAÇADEIRA PARA CLARINETE	10137 61	UN	06	R\$ 59,90	R\$ 359,40
4	CARTELA DE ADESIVO PROTETOR DE BOQUILHA PARA CLARINETE	10138 49	UN	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00
5	BOQUILHA PARA CLARINETE	10138 99	UN	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

Requisições 54148 e 54189/2024 (*)							
Item	Especificação	Cadas tro	Un. medid a	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual	Valor 60 meses
6	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 2.5	10136 96	UN	150	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00	R\$ 5.925,00
7	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS)	10136 97	UN	150	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00

	NUMERAÇÃO 3						
8	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 3.25	10136 98	UN	150	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
9	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 3.5	10136 99	UN	150	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00	R\$ 5.925,00
10	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 2.5	10137 00	UN	100	R\$ 39,40	R\$ 788,00	R\$ 3.940,00
11	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 3	10137 01	UN	100	R\$ 39,40	R\$ 788,00	R\$ 3.940,00
12	PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 3.5	10137 02	UN	100	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
13	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO, NUMERAÇÃO 2.5	10137 03	UN	200	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00	R\$ 8.200,00
14	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO, NUMERAÇÃO 3	10137 04	UN	200	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
15	PALHETA PARA SAXOFONE TENOR, NUMERAÇÃO	10138 50	UN	200	R\$ 64,90	R\$ 2.596,00	R\$ 12.980,00

	2,5						
16	PALHETA PARA SAXOFONE TENOR, NUMERAÇÃO 3	10138 51	UN	200	R\$ 59,80	R\$ 2.392,00	R\$ 11.960,00
17	PALHETA PARA SAXOFONE BARITONO	10138 52	UN	200	R\$ 111,80	R\$ 4.472,00	R\$ 22.360,00

Requisição 54204/2024						
Item	Especificação	Cadas tro	Un. medid a	Quant.	Valor Unitário	Valor total
18	ÓLEO HIDRATANTE PARA INSTRUMENTO S DE MADEIRA	10137 62	UN	02	R\$ 88,00	R\$ 176,00
19	LUBRIFICANTE PARA MECANISMO INTERNO (ESPESSURA LEVE)	10137 63	UN	06	R\$ 55,00	R\$ 330,00
20	LUBRIFICANTE PARA MECANISMO INTERNO (ESPESSURA MÉDIO)	10137 64	UN	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
21	POLIDOR PARA INSTRUMENTO S PRATEADOS	10137 65	UN	04	R\$ 57,00	R\$ 228,00
22	POLIDOR PARA INSTRUMENTO S NIQUELADOS	10137 66	UN	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00

Requisições 54211 e 54220/2024 (*)							
Item	Especificação	Cadas tro	Un. medid a	Quant.	Valor Unitário	Valor Anual	Valor 60 meses
23	PELE PARA BUMBO MARCIAL 22"	10137 05	UN	10	R\$ 104,30	R\$ 208,60	R\$ 1.043,00
24	CONJUNTO PELES PARA BATERIA	10137 06	CJ	10	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00

Requisição 54231/2024						
Item	Especificação	Cadastrado	Un. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
25	BAQUETAS 5A PARA CAIXA CLARA	1013767	PAR	06	R\$ 32,70	R\$ 196,20
26	BAQUETAS 7A PARA CAIXA CLARA	1013768	PAR	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
Requisição 54233/2024						
27	BANCO PARA BATERIA	1013685	UN	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Requisição 54240/2024						
28	PELE PARA CAIXA DE BATERIA 12"	1013707	UN	02	R\$ 41,50	R\$ 83,00
29	PELE PARA CAIXA DE BATERIA 14"	1013708	UN	02	R\$ 61,55	R\$ 123,10
30	PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA DE BATERIA 12"	1013709	UN	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00
31	PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA DE BATERIA 14"	1013710	UN	02	R\$ 56,00	R\$ 112,00
32	KIT BAG PARA BATERIA	1013711	UN	01	R\$ 799,00	R\$ 799,00
33	BAG PRATO 22"	1013712	UN	01	R\$ 316,50	R\$ 316,50
34	BAQUETAS PARA TIMPANOS ESPESSURA DURA	1013769	PAR	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00
35	BAQUETAS PARA TIMPANOS ESPESSURA MÉDIA	1013770	PAR	03	R\$ 121,00	R\$ 363,00
36	BAQUETAS PARA TIMPANOS ESPESSURA MACIA	1013771	PAR	03	R\$ 121,00	R\$ 363,00
Requisição 54262/2024						
Item	Especificação	Cadastrado	Un. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
37	PAR DE CONGAS COMPACTAS	1013686	UN	01	R\$ 5.335,00	R\$ 5.335,00

Requisição 58778/2024						
38	CAIXA DE FERRAMENTAS PARA PERCUSSÃO	1013713	CJ	01	R\$ 122,45	R\$ 122,45
Requisição 54265/2024						
39	BAG PARA PERCUSSÃO	1013714	UN	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Requisição 54273/2024						
40	TALABARTE DUPLO	1007300	UN	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
Requisição 54292/2024						
41	PANDEIRO	1013939	UN	02	R\$ 139,00	R\$ 278,00
Requisição 54316/2024						
42	TAMBORIM	1013687	UN	02	R\$ 78,50	R\$ 157,00
Requisição 54318/2024						
43	AGOGÔ	1013760	UN	01	R\$ 122,50	R\$ 122,50
Requisição 54321/2024						
44	AFOXÉ	1013688	UN	01	R\$ 186,10	R\$ 186,10
45	GANZA DUPLO	1013689	UN	01	R\$ 249,00	R\$ 249,00
Requisição 54322/2024						
46	CARRILHÃO SINFÔNICO	1005286	UN	01	R\$ 707,00	R\$ 707,00
Requisição 54323/2024						
47	REPIQUE DE MÃO	1013690	UN	01	R\$ 335,00	R\$ 335,00
48	CUICA	1013691	UN	01	R\$ 540,00	R\$ 540,00
49	RECO-RECO	1013692	UN	01	R\$ 169,50	R\$ 169,50
50	TAN-TAN	1013693	UN	01	R\$ 399,90	R\$ 399,90
TOTAL						R\$ 123.498,73

(*) Itens com demanda anual

ITEM 1 - CORREIA PARA OBOÉ E CLARINETE: acabamento em couro acolchoado, cordão em nylon elástico, costura dupla, conectores dos instrumentos em metal, comprimento ajustável mínimo de 38,5 cm a 49,5 cm.

ITEM 2 - PROTETOR DE POLEGAR PARA CLARINETE E OBOÉ: protetor em borracha; na cor preta para clarinete mib/requinta, clarinete sib, clarinete alto, clarinete baixo/clarone, oboé.

ITEM 3 - ABRAÇADEIRA PARA CLARINETE: abraçadeira de metal para clarinete com dois pontos de contato e parafuso único, para modelo tradicional (largo). Espessura da abraçadeira de aproximadamente 2mm, espessura da tampa de aproximadamente 1,1mm, dimensões internas de no mínimo 19mm e máximo 20,50mm fechada, aberta mínimo 29mm e máximo 31,50mm.

ITEM 4 - CARTELA DE ADESIVO PROTETOR DE BOQUILHA PARA CLARINETE: adesivo protetor para boquilha de clarinete, modelo francês com 0,8mm de espessura, 0,35mm de largura, na cor preta, cartela com 6 unidades.
ITEM 5 - BOQUILHA PARA CLARINETE: boquilha com abertura de 119,5 (1/100mm), comprimento do ponto de apoio meio longo, feita em resina fenólica.
ITEM 6 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte francês (filled), numeração 2.5, espessura na base de 3,15mm, ângulo de raspagem longo.
ITEM 7 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte francês (filled), numeração 3.0, espessura na base de 3,15mm, ângulo de raspagem longo.
ITEM 8 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte francês (filled), numeração 3.25, espessura na base de 3,15mm, ângulo de raspagem longo.
ITEM 9 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte francês (filled), numeração 3.5, espessura na base de 3,15mm, ângulo de raspagem longo.
ITEM 10 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte alemão, numeração 2.5, feitas em cana, espessura da ponta de 0,11mm, espessura do talão de 3,25mm.
ITEM 11 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte alemão, numeração 3.0, feitas em cana, espessura da ponta de 0,11mm, espessura do talão de 3,25mm.
ITEM 12 - PALHETA PARA CLARINETE: modelo de corte alemão, numeração 3.5, feitas em cana, espessura da ponta de 0,11mm, espessura do talão de 3,25mm.
ITEM 13 - PALHETA PARA SAXOFONE ALTO: palheta para saxofone alto, numeração 2.5, feitas em cana, espessura da ponta de 0,09mm, espessura do talão de 2,8mm.
ITEM 14 - PALHETA PARA SAXOFONE ALTO: palheta para saxofone alto, numeração 3.0, feitas em cana; espessura da ponta de 0,09mm, espessura do talão de 2,8mm.
ITEM 15 - PALHETA PARA SAXOFONE TENOR: modelo de corte francês (filled), numeração 2.5, feitas em cana, espessura da ponta de 0,09 mm e espessura do talão de 2,8 mm.
ITEM 16 - PALHETA PARA SAXOFONE TENOR: modelo de corte francês (filled), numeração 3.0, feitas em cana, espessura da ponta de 0,09 mm e espessura do talão de 2,8 mm.
ITEM 17 - PALHETA PARA SAXOFONE BARITONO: modelo de corte francês (filled), numeração 3.0, feitas em cana, espessura da ponta de 0,09 mm e espessura do talão de 2,8 mm.
ITEM 18 - ÓLEO HIDRATANTE PARA INSTRUMENTOS DE MADEIRA: Óleo hidratante para instrumentos de madeira, sintético, em frascos contendo 40ml.
ITEM 19 - LUBRIFICANTE PARA MECANISMO INTERNO (ESPESSURA LEVE): lubrificante de base sintética para mecanismos internos de instrumentos de pequeno porte do naipe das madeiras (clarinete, oboé, flautas), espessura leve (mais fino), embalagem de 20ml.
ITEM 20 - LUBRIFICANTE PARA MECANISMO INTERNO (ESPESSURA MÉDIA): lubrificante de base sintética para mecanismos internos de saxofones, espessura média, embalagem de 20ml.
ITEM 21 - POLIDOR PARA INSTRUMENTOS PRATEADOS: óleo polidor para proteção de instrumentos prateados, embalagem com no mínimo 110ml.
ITEM 22 - POLIDOR PARA INSTRUMENTOS NIQUELADOS: óleo polidor para proteção de instrumentos niquelados, embalagem com no mínimo 110ml.
ITEM 23 - PELE PARA BUMBO MARCIAL: pele batedeira para bumbo marcial, sintética, com a medida de 22 polegadas, modelo clear hidráulica, similar ou superior.
ITEM 24 - CONJUNTO DE PELES PARA BATERIA: conjunto de peles do tipo batedeiras para bateria: 2 tons, 2 surdos e 1 bumbo, nas medidas respectivas de 10, 12, 14, 16 e 22 polegadas, sintéticas, no modelo clear hidráulica, similar ou superior.
ITEM 25 - BAQUETAS 5A PARA CAIXA CLARA: par de baquetas com ponta de madeira, modelo 5A, confeccionada em madeira HICKORY, ponta de madeira oval ou gota d'água, no modelo american hickory, similar ou superior.
ITEM 26 - BAQUETAS 7A PARA CAIXA CLARA: par de baquetas com ponta de madeira, modelo 7A, confeccionada em madeira HICKORY, ponta de madeira oval ou gota d'água, no modelo american hickory, similar ou superior.
ITEM 27 - BANCO PARA BATERIA: modelo premium, selim com ajuste de altura até 62cm,

base reforçada com pés duplos em aço, assento em espuma de alta densidade revestido com couro sintético, modelo T575, similar ou superior.
ITEM 28 - PELE PARA CAIXA DE BATERIA 12" : pele tipo bateadeira para caixa de bateria, nas medidas de 12 polegadas, no modelo porosa hidráulica, similar ou superior.
ITEM 29 – PELE PARA CAIXA DE BATERIA 14" : pele tipo bateadeira para caixa de bateria, nas medidas de 14 polegadas, no modelo porosa hidráulica, similar ou superior.
ITEM 30 - PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA DE BATERIA 12" : pele de resposta para caixa de bateria, filme simples, espessura fina, nas medidas de 12 polegadas.
ITEM 31 - PELE DE RESPOSTA PARA CAIXA DE BATERIA 14" : pele de resposta para caixa de bateria, filme simples, espessura fina, nas medidas de 14 polegadas.
ITEM 32 - KIT BAG PARA BATERIA : 7 bags extra luxo redondos, confeccionados em nylon impermeável, reforçados com espuma e forração interna com alça de mão, para acondicionamento de (l x p): bumbo 22x18", surdo 16x18", surdo 14x16", caixa 14x8", tom 12x10", tom 10x8" e ferragem 40".
ITEM 33 – BAG PARA PRATOS 22" : bag redondo extra luxo, 3 divisórias, para pratos com medidas de 22 polegadas, confeccionado em material de nylon impermeável, reforçado com espuma e forração interna com alça de mão.
ITEM 34 - BAQUETAS PARA TÍMPANO ESPESSURA DURA : par de baquetas com feltros pequenos sem costura, espessura dura, aproximadamente 39,5cm de comprimento e 15mm de diâmetro do apoio de mão, modelo TQ30, similar ou superior.
ITEM 35 - BAQUETAS PARA TÍMPANO ESPESSURA MÉDIA : par de baquetas com feltros pequenos sem costura, espessura média, aproximadamente 37,5cm de comprimento e 15mm de diâmetro do apoio de mão, modelo TQ30, similar ou superior.
ITEM 36 - BAQUETAS PARA TÍMPANO ESPESSURA MACIA : par de baquetas com feltros pequenos sem costura, espessura macia, aproximadamente 39,5cm de comprimento e 15mm de diâmetro do apoio de mão, modelo TQ30, similar ou superior.
ITEM 37 - PAR DE CONGAS COMPACTAS : par de congas compactas, pele sintética, liga de alumínio, nos tamanhos de 11 e 11.75 polegadas, com dois suportes de apoio, regulagem de diâmetro e altura e chave de afinação.
ITEM 38 - CAIXA DE FERRAMENTAS PARA PERCUSSÃO : 139
ITEM 39 - BAG PARA PERCUSSÃO : bag extra luxo redondo com medidas de 14" de largura por 8" de profundidade, confeccionado em nylon impermeável, reforçado com espuma e forração interna, com alça de mão.
ITEM 40 - TALABARTE DUPLO : em Y, modelo confeccionado em nylon, com regulagem de tamanho e 2 ganchos de fixação em metal.
ITEM 41 - PANDEIRO : corpo de madeira, aro cromado em 10 polegadas, com pele sintética em nylon, afinação dupla, com 5 pares de platinelas de liga de cobre e latão, acompanhando chave de afinação.
ITEM 42 - TAMBORIM : tamborim de 6 polegadas, com 6 afinadores cromados fixos, corpo em alumínio não polido, pele em nylon.
ITEM 43 - AGOGÔ : tripla campânula, três bocas, campânula maior de 18cm, média de 15,5 cm e menor de 13 cm, material de aço, acompanha baqueta.
ITEM 44 - AFOXÉ : afoxé de 22 cm de comprimento e 14 cm de largura, cabo de madeira e tampa em plástico ABS.
ITEM 45 - GANZÁ DUPLO : ganzá duplo em alumínio polido, tamanho grande, esferas de aço, nas medidas mínimas de 27,5cm de comprimento.
ITEM 46 - CARRILHÃO SINFÔNICO : Duas fileiras, 60 barras, alumínio maciço, madeira ecologicamente tratada
ITEM 47 - REPIQUE DE MÃO : repique de mão em alumínio, 6 afinações, com reforço inferior, nas medidas mínimas de 30 cm de altura por 11 polegadas de largura, com chave de afinação.
ITEM 48 - CUICA : cuica em alumínio, 30 cm de altura e 10 polegadas de largura, 10 possibilidades de afinações, aro largo, com chave de afinação.
ITEM 49 - RECO-RECO : reco-reco de alumínio, 3 molas, nas medidas mínimas de 30 cm de comprimento e 10 cm de largura.

ITEM 50 - TAN-TAN: tan-tan reto de alumínio, nas medidas mínimas de 50cm de altura e 12 polegadas de largura.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.4. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 123.498,73 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Prazo de vigência

1.6. Para os itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23 e 24:

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.6.1.1 O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

1.6.1.2 A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

1.6.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que há demanda continuada para os itens especificados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Para os demais itens:

1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) data de emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.7.2. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

Do Reajuste Contratual

- 1.8. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.
- 1.9. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.10. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.12. A data de consolidação do orçamento é: **06/09/2024**.
- 1.13. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.14. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
- 1.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 1.16. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PARCELAMENTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade da presente contratação estão ligados a diversos aspectos como ambiental, econômico, social, cultural, tecnológico, saúde e bem-estar. Nesse sentido, os fornecedores deverão utilizar de boas práticas e de condutas que resultem em uma eficiência financeira, gestão de recursos humanos e naturais, igualdade, diversidade com relações comunitárias positivas para o desenvolvimento da sociedade, respeitando os direitos humanos, às práticas culturais locais, de forma a promover a diversidade cultural e contribuir para a preservação do patrimônio cultural.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da participação de consórcios

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

Da participação de cooperativas

4.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única na localização seguinte: DAD: Diretoria de Armazenagem e Distribuição – Av. José Andraus Gassani nº 3115 – Distrito Industrial – CEP 38402-324 - Uberlândia – MG de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 17h00;

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: DAD Centro de Armazenamento e Distribuição da Prefeitura de Uberlândia - Av. José Andraus Gassani, 3115, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia – MG.

5.4. O horário de entrega é de segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 16h30.

5.5. Cronograma de quantitativos de entrega dos itens de demanda anual:

ITEM	2024	2025	2026	2027	2028
6 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS)	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN



NUMERAÇÃO 2.5					
7 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 3	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN
8 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 3.25	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN
9 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE FRANCÊS) NUMERAÇÃO 3.5	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN	30 UN
10 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 2.5	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN
11 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 3	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN
12 - PALHETA PARA CLARINETE (MODELO DE CORTE ALEMÃO), NUMERAÇÃO 3.5	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN	20 UN
13 - PALHETA PARA SAXOFONE ALTO, NUMERAÇÃO 2.5	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN
14 - PALHETA PARA SAXOFONE ALTO, NUMERAÇÃO 3	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN
15 - PALHETA PARA SAXOFONE TENOR, NUMERAÇÃO 2,5	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN
16 - PALHETA PARA SAXOFONE TENOR, NUMERAÇÃO 3	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN
17 - PALHETA PARA SAXOFONE	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN	40 UN

BARITONO					
23 - PELE PARA BUMBO MARCIAL 22"	2 UN	2 UN	2 UN	2 UN	2 UN
24 - CONJUNTO PELES PARA BATERIA	2 CJ	2 CJ	2 CJ	2 CJ	2 CJ

5.6. As entregas serão solicitadas uma vez por ano nas quantidades anuais totais previstas no cronograma acima.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

Recebimento do Objeto

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.15. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.1.1 A adjudicação dos objetos será por item, haja vista que se pretende a contratação de objetos que podem ser atribuídos a vários fornecedores.

Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir:

9.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Não será exigida para esta contratação.

Qualificação técnica

9.7. Não será exigida para esta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado Lei nº 14.150 de 27 de dezembro de 2023: 08.03. 13 392 3005 2 967, natureza de despesa 339039 e 449052, fonte de recursos 1759000 CO 0000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

Aprovado: Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
 6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
16. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

**Nome Arquivo: 1 - Termo de Referência - Acessórios instrumentos musicais
22-11-24.pdf**

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***y8KGTP/c**c82GB*****DAQAB**

Data: 25/11/2024 12:03:35



20240795450SMCT

Nome Arquivo: Anexo III - Termo de Referência com Apêndice PE 641-2024.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***y8KGTP/c**c82GB*****DAQAB**

Data: 03/12/2024 15:52:44



20240800566DC

Nome Arquivo: TR PE 641 2024.pdf

Data: 27/05/2025 17:37:42

ASSINATURA DIGITAL

21ca6c5555623b5bc108dd2aed7d1013



PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE UBERLANDIA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2024 | SESSÃO 06/01/25 - gov.br

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO		MARCA	MODELO	VALOR UNI	SUB TOTAL
23	10	PELE 22" HIDRAULICA		ANTARES	ADHH22	80,00	800,00
34	3	BAQUETA PARA TIMPANOS		CIBANEZ	TIMPANY-TY	75,00	225,00
35	3	BAQUETA PARA TIMPANOS		CIBANEZ	TIMPANY-TY	60,00	180,00
36	3	BAQUETA PARA TIMPANOS		CIBANEZ	TIMPANY-TY	75,00	225,00
46	1	CARRILHÃO SINFÔNICO 60 NOTAS		GOPE	556	600,00	600,00
48	1	CUICA EM ALUMINIO		BNB	CB	200,00	200,00
						TOTAL	2.230,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: SICREDI

AGÊNCIA: 0230

CONTA: 15790-4

**CONTATO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E ENVIO DE EMPENHO**

EMAIL: vendas@shoppingdamusica.com.br

TELEFONE/WHATSAPP: (55) 99617-5422

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS.

FREDERICO WESTPHALEN – RS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

SHOPPING DA MUSICA
INSTRUMENTOS
MUSICAIS
LTDA:92662618000135

Digitally signed by SHOPPING DA
MUSICA INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA:92662618000135
DN: cn=SHOPPING DA MUSICA
INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA:92662618000135, ou=Secretari
a da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, l=FREDERICO
WESTPHALEN, st=RS, c=BR
Date: 2025.01.06 11:36:29 -0300

ANTONIO DELAIR CARDOSO - DIRETOR

CPF: 325.046.240-34 | RG: 7024487386

vendas@shoppingdamusica.com.br

Nome Arquivo: Proposta SHOPPING DA MUSICA PE 641 2024.pdf

Data: 27/05/2025 17:38:41

ASSINATURA DIGITAL

e0786c36b37bb9569cea3d05a0a3c1b8

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO DELAIR CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade **7024487386**, inscrito no CPF sob o nº **325.046.240-34**, REPRESENTANTE LEGAL da empresa **SHOPPING DA MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº **92.662.618/0001-35** e portador do certificado digital da mesma, DECLARO, para todos os efeitos legais, que realizei a assinatura do Contrato 338/0/0/2025 com o E-CNPJ.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

DADOS CADASTRAIS

1. Razão Social da Empresa: **SHOPPING DA MÚSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS**
2. **LTDA**
3. CNPJ No: **92.662.618/0001-35**
4. Inscrição Estadual: **049/021190**
5. Inscrição Municipal: **92.662.618/0001-35**
6. Endereço **AV. JOÃO MUNIZ REIS, 1187 - CENTRO,**
FREDERICO WESTPHALEN/RS
7. Telefone: **(55)99617-5422** e-mail: **vendas@shoppingdamusica.com.br**
8. Banco: **BANRISUL**
9. Representante da Empresa: **ANTONIO DELAIR CARDOSO**
10. Cargo: Representante Legal, CPF: **325.046.240-34**

FREDERICO WESTPHALEN/RS, 18 DE JUNHO DE 2025.



Assinatura do representante legal

Nome Arquivo: DECLARACAO SHOPPING DA MUSICA.pdf

Data: 18/06/2025 15:52:18

ASSINATURA DIGITAL

49f50e590960320038812da2f1b62ca0